



LEI Nº 014 DE 25 DE SETEMBRO DE 2001.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2002 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMETÁ, estatui e eu, sanciono a seguinte lei :

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º- Ficam estabelecidas, em cumprimento ao §2º, do art. 121 da Lei Orgânica do Município de Cametá as diretrizes gerais para a elaboração dos Orçamentos do Município de Cametá para o exercício financeiro de 2002, compreendendo :

- I - as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II - a organização e estrutura dos orçamentos;
- III - as diretrizes para elaboração e execução dos orçamentos do Município de Cametá e suas alterações;
- IV - as disposições relativas às despesas do Município com Pessoal e Encargos Sociais;
- V - as disposições sobre alteração na legislação tributária do Município de Cametá e,
- VI - as disposições finais.



CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º -O Poder Público Municipal trabalhará suas prioridades em uma gestão participativa, com ações voltadas ao resgate da cidadania da população do município de Cametá.

Art.3º -O detalhamento das prioridades e metas referentes ao ano 2002 será especificado na Lei que instituir o Plano Plurianual de 2002-2005, observando os compromissos propostos pela FRENTE POPULAR DEMOCRÁTICA CAMETAENSE, a seguir :

PRIORIDADES E METAS

I- CULTURA DE GESTÃO DEMOCRÁTICA

- a)- a Administração Municipal terá como princípio a participação popular e a democratização da Gestão Municipal.
- b)- criar condições para o exercício da cidadania, oferecendo aos munícipes o acesso às informações sobre as ações do governo, permitindo maior controle social;
- c)- instituir o Programa de Voluntariado que articule os interesses, as disponibilidades e as necessidades, respeitando os limites e potencialidade de cada um;
- d)- instituir o Programa de Mutirões, ampliado para um caráter sócio-educativo;
- e)- regularizar o quadro funcional com a realização de concurso público;
- f)- implantar processos de valorização e capacitação dos servidores para um novo modelo de gestão;
- g)- adequar o arcabouço legal de direitos e deveres do servidor à nova realidade da administração pública;



h)- criar um Programa de Cultura Organizacional, visando romper com a cultura burocrática e estimular mudanças de atitude do servidor, com ênfase na reflexão do trabalho;

- i)- criação do Banco do Povo e do Programa do Orçamento Participativo;
- j)- fortalecer os Conselhos municipais atuais e criar outros conselhos.

II - CULTURA DE PRODUÇÃO AGRÍCOLA

a) desenvolver projetos que valorizem a alimentação com produtos regionais, incentivando a produção agrícola familiar, pecuária e pesqueira;

b) organizar o Sistema de Abastecimento e Comercialização de produtos de origem animal e vegetal na Sede Municipal e nas principais vilas da zona rural;

c) adquirir equipamentos agrícolas destinados ao fomento da agricultura, priorizando o regime de economia familiar em parceria com entidades que representem a categoria;

d) garantir convênios com a EMATER/PA e outros órgãos da esfera Federal e Estadual, inclusive ONGs, garantindo a capacitação dos agricultores e agricultoras, pescadores e pescadoras e extrativistas do Município;

e) incentivar a produção de culturas anuais e perenes, bem como a produção de sementes e mudas, objetivando a diversificação de culturas e fixação do homem no campo;

f) incentivar a produção de hortaliças promovendo a geração de trabalho e renda às famílias do campo e da cidade;

g) implantar assentamento agrícola, visando o fortalecimento da produção e da infraestrutura em convênio com o INCRA e outros órgãos da esfera Federal e Estadual;



h) implantar projetos de recuperação de áreas degradadas incentivando uma política de incentivo à preservação do meio ambiente;

i) implantar projetos de piscicultura em sistema convencional e tanques redes;

j) criação do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico;

l) implantar unidades de beneficiamento da produção agrícola;

m) implantar projetos de criação de pequenos animais: aves, suínos, abelhas;

n) apoio aos estudos de viabilidade para a implantação de agroindústrias.

III - CULTURA PARA EDUCAÇÃO

a) construir, ampliar e reformar escolas municipais, para atender a demanda escolar;

b) incentivar a capacitação permanente dos educadores, visando a qualidade do ensino público;

c) priorizar o produto agrícola da região para a merenda escolar sob a fiscalização do Conselho de Merenda Escolar;

d) ampliar a rede de Transporte Escolar para o município;

e) implantar o Programa "Bolsa Escola";

f) desenvolver Programas voltados para a Educação Rural;

g) ampliar a rede municipal para Educação Infantil e educação de Jovens e Adultos;

h) propiciar recursos para o desenvolvimento de pesquisas e projetos na área educacional;

i) garantir parceria com projetos de incentivo a educação em nível de 1º e 2º graus a exemplo do SOME;



- j) criar melhorias de espaços físicos para a educação especial;
- l) informatizar as escolas públicas municipais;
- m) elaborar materiais didáticos para promoção da Educação Ambiental;
- n) potencializar as ações educacionais já desenvolvidas por entidades e grupos da sociedade civil, somando-se em um esforço educacional do município;
- o) promover o conhecimento científico, humanístico, artístico, tecnológico e o desenvolvimento de valores éticos;
- p) consolidar a inclusão dos portadores de necessidades especiais (física, sensorial e mental) na comunidade escolar, com atendimento clínico e pedagógico específico;
- q) manter a oferta de vagas na Rede Municipal de ensino, promovendo a permanência dos alunos e desenvolvendo esforços pela ampliação gradual da oferta;
- r) consolidar os Conselhos de Escola, Conselho Municipal de Educação, Fóruns de Educação e Cidadania e outros meios, como canais de participação importantes na elaboração, decisão, acompanhamento, avaliação e aperfeiçoamento das políticas educacionais para o município;
- s) dar manutenção e ampliar o sistema de tratamento e abastecimento de água potável nas escolas do nosso município.

IV - CULTURA E SAÚDE

- a) ampliar programa de visitas domiciliares a exemplo do Programa Família Saudável – PFS e PCCN;
- b) ampliar o atendimento médico nos postos de saúde garantindo capacitação e humanização;
- c) efetivar o atendimento médico às populações da terra firme;



- d) implantar sistema de urgência e emergência nos Postos de Saúde, bem como articular a remoção de pacientes para os hospitais referendados, quando necessário;
- e) aumentar o número de ambulâncias equipadas e adequadas para casos de emergência nas vilas e povoados;
- f) garantir atendimento médico de enfermagem, odontológico e oftalmológico para as vilas e povoados;
- g) equipar o Hospital Municipal e contratar serviços de hospitais filantrópico e estadual conveniados com o SUS – Sistema Único de Saúde - para atender as demandas de leitos e internações.
- h) otimizar e capacitar o trabalho das campanhas realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde;
- i) capacitar os servidores para a assistência humanizada;;
- j) potencializar os programas destinados à saúde das mulheres; dos idosos e das pessoas portadoras de necessidades especiais;
- l) implantar acompanhamento humanizado à mãe e à criança, desde o pré-natal, garantindo orientação e assistência;
- m) aprimorar o Programa de Assistência Farmacêutica;
- n) aprimorar os programas de atenção à saúde da criança e do adolescente, do adulto, do trabalhador, DST/AIDS e de saúde mental;
- o) consolidar um modelo participativo, descentralizado e transparente de gestão do sistema de saúde;
- p) reforçar o papel da Prefeitura enquanto responsável pela gestão plena do Sistema único de Saúde no município;
- q) garantir atendimento médico e de enfermagem nas Ilhas de nosso Município.





V - CULTURA URBANÍSTICA E INFRA-ESTRUTURA URBANA

- a) urbanizar a orla da cidade, com a humanização dos espaços públicos;
- b) pavimentar as vias, estradas e vicinais, promovendo maior acessibilidade da população; assim como, a manutenção e limpeza de furos e igarapés;
- c) reduzir o déficit de saneamento da cidade, vilas e povoados, drenagem, abastecimento de água e pavimentação de vias e calçamento para pedestres;
- d) revitalizar prédios públicos de Cametá;
- e) garantir a iluminação pública e a segurança do povo cametaense.
- f) dar continuidade das Obras paralisadas pela administração anterior;
- g) elaboração dos Projetos Lei – Uso e Ocupação de Solo, Código de Edificações e Plano Diretor e reformulação do Código de Postura do Município;
- h) implantação de Estrutura Física e Administrativa nas sedes dos Distritos.
- i) reordenamento do espaço físico nas áreas de mercados e feiras do Município;
- j) construção e Reforma das Escolas e Postos de Saúde;
- l) construção do novo Aeródromo de Cametá;
- m) construção do novo Matadouro Municipal;
- n) construção do Terminal Rodoviário e Hidroviário do Município;
- o) democratizar o acesso da população de menor renda à moradia de qualidade;
- p) realizar eventos regulares de caráter formativo sobre as questões urbanas e habitacionais;
- q) propiciar o deslocamento seguro de pedestres, ciclistas e portadores de necessidades especiais;
- r) garantir a circulação segura do transporte de passageiros e de cargas perigosas;
- s) fomentar o comportamento seguro no trânsito;





- t) articular o sistema viário municipal às conexões regionais e metropolitanas;
- u) implantação de Sistema Telefonia Rural em convênio com a empresa concessionária;
- v) construção de um complexo mercado e feira coberta, na sede do município,
- x) construção de Sistema de Tratamento e Abastecimento de água potável das Ilhas do nosso Município.

VI - CULTURA, ESPORTE, ARTE E LAZER

- a) promover a valorização da cultura popular e realizar os festivais culturais;
- b) valorizar a cultura cametaense e promover o turismo local, ampliando a possibilidade de geração de emprego e renda;
- c) desenvolver uma política de esporte e lazer para a criança, juventude e mulheres;
- d) propiciar o acesso à formação, difusão, produção e apropriação dos bens culturais, esportivos e de lazer, buscando a inclusão e participação cidadã;
- e) tornar o lazer elemento fundamental de qualidade de vida na cidade, diversificando e descentralizando as atividades;
- f) diversificar as fontes de financiamento das ações de Cultura, Esporte e Lazer, ampliando os recursos disponíveis;
- g) implantar um Programa de Turismo Histórico da cidade;
- h) estimular as manifestações da cultura popular e dos grupos tradicionais, propiciando a difusão e a circulação destas práticas;
- i) ampliar e dinamizar o funcionamento da Biblioteca Municipal, ampliando o acervo e desenvolvendo projetos de produção e difusão literária, como por exemplo implantar as Bibliotecas nas sedes dos Distritos;



- j) implantar uma Agenda Cultural do Município;
- l) ampliar ações nas praças e outros espaços, no que se refira tanto a apresentação da produção cultural local quanto à iniciação das várias linguagens artísticas de forma lúdica;
- m) implantar espaço físico para a Escola de Música;
- n) estimular o cooperativismo como forma de organização de produtores culturais;
- o) criar espaço físico para o Museu Histórico do Município, bem como restaurar os acervos;
- p) reforma do Centro de Cultura, transformando-o em Espaço Cultural;
- q) implantar espaços permanentes para as feiras Culturais, assim como para Oficinas de artesanatos, Teatro e Danças;
- r) criar um Programa de difusão e formação das práticas de Esportes Alternativos (skate, capoeira, cross, esportes náuticos), oferecendo condições para o seu desenvolvimento, através de parceria com a iniciativa privada e com as associações e grupos organizados;
- s) estruturar um Calendário de Eventos e promover competições que contemplem as diversas manifestações esportivas da cidade, buscando parceria com as federações, ligas e associações esportivas;
- t) estimular a criação de associações de Amigos, com equipamentos culturais, esportivos e de lazer, a fim de possibilitar o financiamento de ações específicas;
- u) construção de quadras poliesportivas nos bairros da cidade e nas Vilas do interior do nosso município.

**VII - CULTURA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

- a) construir creches;
- b) implantar projetos que atendam segmentos em situação de risco;
- c) expandir programas que viabilizem a erradicação do trabalho infantil;
- d) garantir transporte escolar para as creches;
- e) propiciar condições de vida mais dignas para os setores excluídos da população;
- f) adotar como estratégia de combate à pobreza, uma ação integrada, envolvendo programas de saúde, educação e cultura, habitação, assistência social e de geração de emprego e renda, com a participação dos beneficiários;
- g) dar continuidade ao estabelecimento de parcerias ou contrapartidas, que ampliem as ações de combate à pobreza, incentivando a solidariedade dos cidadãos;
- h) implantar o Programa de Renda Mínima;
- i) fortalecer o Conselho Tutelar, o Conselho dos Direitos das Pessoas Portadoras de Necessidades Especiais e o Conselho Municipal de Entorpecente;
- j) promover campanhas de combate à violência contra a mulher e os serviços de atendimento às vítimas, com Centro de Apoio e a Casa Abrigo;
- l) estimular as mulheres chefes de família e de baixa renda a participarem dos programas de geração de renda;
- m) desenvolver o projeto de resgate da memória coletiva das mulheres que se destacam na construção da história do município e região;
- n) realizar em parceria com o movimento de mulheres e a sociedade civil, o Encontro Municipal de Mulheres, Conferência da Mulher, Cidadania e Direitos Humanos e outras atividades;



- o) promover a valorização do idoso e a conscientização familiar quanto às suas necessidades e direitos;
- p) criar o Programa de Cuidadores de Idosos, através de parcerias;
- q) promover ações educativas, visando desmistificar estereótipos e condutas racistas, prioritariamente na área de segurança pública;
- r) estimular a participação da população negra nos programas de geração de renda;
- s) estabelecer parcerias com os fóruns, municipal e regional, de entidades negras, visando o desenvolvimento de políticas públicas e ações sócio-educativas;
- t) realizar atividades de integração cultural, em conjunto com entidades estudantis;
- u) desenvolver ações de educação sexual junto aos jovens e seus familiares, visando, entre outros, a prevenção da AIDS/DST e a gravidez precoce;
- v) desenvolver ações enérgicas que coíbam a exploração de trabalho infantil, de adolescentes menores de 16 anos e prostituição infanto-juvenil;
- x) desenvolver a prática do cooperativismo e do associativismo, através do Programa Incubadora de Cooperativas;
- z) criação do Programa Primeiro Emprego, visando dar experiência profissional inicial aos jovens.

VIII - CULTURA AMBIENTAL

- a) implementar um sistema de limpeza e zelo pela cidade, com a coleta diária do lixo e um programa de educação ambiental;
- b) criar mecanismos financeiros de estímulo à redução da geração de resíduos;



- c) implantar as práticas de redução, triagem e reciclagem de resíduos sólidos, bem como a organização de recicláveis;
- d) ampliar o índice de áreas verdes, através de um programa de arborização, reforma e construção de praças;
- e) imprimir conteúdo ambiental às políticas públicas municipais;
- f) desenvolver a co-responsabilidade e a participação da sociedade como pré-condição para o sucesso da política ambiental;
- g) basear a política ambiental no controle da poluição e do impacto ambiental de novos empreendimentos e atividades;
- h) intensificar a captação de recursos para o sucesso da política ambiental;
- i) criar o Plano Municipal de Educação Ambiental.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º - A Lei Orçamentária Anual, compreenderá o Orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade Social, conforme inciso I e III, do art. 123, da lei Orgânica do Município de Cametá.

Art. 5º - A Proposta Orçamentária Anual será encaminhada à Câmara Municipal, pelo Poder Executivo, no prazo previsto no art. 124 da Lei Orgânica do Município de Cametá, e será composta de :

I - Mensagem de encaminhamento do projeto de Lei Orçamentária Anual constituída de: análise da situação econômico-financeira da Administração Pública Municipal e justificação da receita e despesa particularmente no que se refere às Despesas com Pessoal e às Despesas de Capital, incluídas nos Orçamentos do Município;

II - Projeto de Lei Orçamentária Anual constituído de :



- a) texto do Projeto de Lei;
- b) anexo dos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social, especificados no art.4º desta Lei
- c) explicitação da legislação dos órgãos municipais e da receita.

Art.6º - A Lei Orçamentária Anual incluirá, dentre outros demonstrativos :

I - do conjunto das receitas do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social, classificadas por Categorias Econômicas, no seu menor nível, previstas no art. 11 da Lei Federal nº4320 de 17 de março de 1964, obedecendo a disposição :

1 - RECEITA DO ORÇAMENTO FISCAL

1.1 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

RECEITAS CORRENTES

RECEITAS DE CAPITAL

1.2 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA - REC. PRÓPRIOS

RECEITAS CORRENTES

RECEITAS DE CAPITAL

2 - RECEITA DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

2.1 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

RECEITAS CORRENTES

RECEITAS DE CAPITAL

2.2 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA - REC. PRÓPRIOS

RECEITAS CORRENTES

RECEITAS DE CAPITAL

II - do conjunto das despesas do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social, classificadas por Categorias Econômicas. Obedecendo a seguinte disposição :



1 - DESPESA DO ORÇAMENTO FISCAL

1.1 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

DESPESAS CORRENTES

Pessoal e Encargos Sociais

Juros e Encargos da Dívida

Outras Despesas Correntes

DESPESAS DE CAPITAL

Investimentos

Inversões Financeiras

Amortização da Dívida

Outras Despesas de Capital

1.2 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA - REC. PRÓPRIOS

DESPESAS CORRENTES

Pessoal e Encargos Sociais

Juros e Encargos da Dívida

Outras Despesas Correntes

DESPESAS DE CAPITAL

Investimentos

Inversões Financeiras

Amortização da Dívida

Outras Despesas de Capital

2 - DESPESA DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

2.1 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

DESPESAS CORRENTES



Pessoal e Encargos Sociais

Juros e Encargos da Dívida

Outras Despesas Correntes

DESPESAS DE CAPITAL

Investimentos

Inversões Financeiras

Amortização da Dívida

Outras Despesas de Capital

2.2 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA - REC. PRÓRIOS

DESPESAS CORRENTES

Pessoal e Encargos Sociais

Juros e Encargos da Dívida

Outras Despesas Correntes

DESPESAS DE CAPITAL

Investimentos

Inversões Financeiras

Amortização da Dívida

Outras Despesas de Capital

III - do conjunto das Despesas por Poderes do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social, subdividindo-se cada poder segundo as Unidades Orçamentárias que os compõem;

IV - do conjunto das Despesas por Função do orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social;



§1º - Com a finalidade de evitar dupla contagem, as receitas da Administração Indireta, referida no inciso I, itens 1.2 e 2.2, deste artigo não compreenderão às provenientes de transferências efetuadas pela Administração Direta.

§2º - a classificação da despesa que se refere o inciso II deste artigo corresponde aos agrupamentos segundo a natureza da despesa.

§3º - com a finalidade de evitar dupla contagem, as despesas da Administração Indireta, referidas no inciso II, itens 1.2 e 2.2, deste artigo, não corresponderão as resultantes da aplicação de recursos provenientes das transferências efetuadas pela Administração Direta.

Art.7º - O Projeto de Lei Orçamentária Anual apresentará a programação dos Orçamentos fiscal, da seguridade Social, nos quais deverão constar as despesas identificadas por projetos, atividades e operações especiais de forma a caracterizar as ações e metas esperadas.

Art. 8º - Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social incluirão as dotações correspondentes às unidades Orçamentárias da Administração Direta e Indireta Municipal.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO DE CAMETÁ E SUAS ALTERAÇÕES

SEÇÃO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art.9º - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2002 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal,



observando-se o princípio da publicidade e permitindo o amplo acesso da comunidade do Município de Cametá a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art.10 - No Projeto de Lei Orçamentária Anual, as receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes no mês de agosto de 2001.

Art.11 - Constituem receitas do Município as arrecadadas pela Administração Direta e Indireta Municipal, provenientes :

- I - dos tributos de sua competência;
- II - de atividades econômicas executadas ou que possam vir a ser executadas;
- III - de transferências oriundas de outras esferas governamentais ou da esfera privada, por força de mandamento constitucional, de convênios ou de contratos;
- IV - de empréstimos e financiamentos com prazo superior a doze meses, autorizados por lei específica, vinculados a obras e serviços públicos;
- V - dos rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras em Instituições de Créditos.

Art.12 - A estimativa das Receitas Próprias Municipais considerará :

- I - os fatores conjunturais e estruturais que possam vir a influenciar na arrecadação de cada fonte de receita;
- II - as políticas municipais implementadas na área fiscal e a modernização da administração fazendária;
- III - as alterações na legislação tributária para o exercício de 2002;
- IV - o comportamento histórico das fontes de receitas e suas tendências.

Art.13 - A estimativa das Receitas transferidas ao Município considerará :



I - as parcelas de receitas pertencentes ao Município, estimadas pelas esferas Federal e Estadual e liberadas de acordo como disposto no §5º do art. 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, no que couber;

II - as parcelas de receitas de convênios ou contratos firmados com outras esferas governamentais ou com a esfera privada.

Art. 14 - A estimativa das receitas decorrentes das Operações de Crédito será feita de acordo com o cronograma de desembolso dos contratos já firmados ou com autorizações concedidas, e desembolso assegurado para o exercício de 2002.

Parágrafo Único. A contratação de novos empréstimos estará condicionada à capacidade de endividamento do Município, obedecendo a critérios estabelecidos pelo Senado Federal e desde que se destinem, comprovadamente, à realização de obras essenciais ou à prestação de serviços fundamentais à população.

Art. 15 - Na programação das despesas, será vedado :

I - fixar despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos;

II - fixar despesas com publicidade de cada Poder, que ultrapassem o limite de 1% (um por cento) do orçamento realizado, conforme estabelecido no §3º, do art. 17 da Lei Orgânica do Município de Cametá;

III - fixar despesas com a manutenção e desenvolvimento do ensino , em valor inferior a 25% (vinte e cinco por cento) da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, conforme estabelecido no art. 212 da Constituição Federal, modificado através do art. 4º da Emenda Constitucional nº 14, de 12 de setembro de 1996;

IV - fixar despesas com Juros, Amortização e Encargos da Dívida Fundada que não considerar as operações já contratadas ou com autorizações concedidas e contratos



assegurados até a data do encaminhamento do projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara Municipal de Cametá;

V - a programação de novos projetos sem que tenham sido alocados recursos suficientes para as despesas com investimentos em fase de execução e para as despesas de conservação do patrimônio público;

VI - (Vetado)

Art.16 - As transferências a título de subvenções, que trata o art. 26 da lei Complementar nº 101, de 05 de maio de 2000, poderão ser realizadas mediante as condições dispostas na Lei Federal nº 4320.

§1º - No caso de destinação de subvenção social para entidades privadas as mesmas deverão ser sem fins lucrativos.

§2º - Os repasses dos recursos de subvenções sociais serão efetivados através de convênios.

Art.17 - A despesa relacionada com os compromissos da Dívida Interna e Externa Municipal será assegurada em Lei Orçamentária, à conta de Encargos Gerais do Município.

Art.18 - É obrigatória a destinação de recursos para compor a contrapartida de convênios e empréstimos internos e externos.

Art.19 - Na proposta orçamentária serão incluídas as despesas com pagamento de precatórios judiciais, conforme estabelecido no §1º, do art. 100 da Constituição Federal.

Art.20 - Constará nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, dotação global sob a denominação de "Reserva de Contingência", que será utilizada como fonte compensatória para a abertura de créditos adicionais e conforme estabelecido na alínea b, do inciso III, art.5º da Lei Complementar nº 101.



Parágrafo Único. A Reserva de Contingência participará em 3% (três por cento) do total da receita corrente líquida.

Art.21 - O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária, através do quadro de detalhamento de despesas (QDD), para exame em conjunto e compatibilização com a receita prevista, conforme estabelecido no art. 19-A da Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000.

Art. 22 - As codificações das fontes de recursos aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser desmembradas para atender às necessidades de execução e dar maior transparência a execução orçamentária-financeira, por meio de ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 23 - Os Poderes deverão elaborar e publicar até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei orçamentária de 2002, cronograma de desembolso mensal, por Órgão, nos termos do art. 8º, da Lei Complementar nº 101.

Parágrafo Único. A programação financeira definida no caput deste artigo será revista no final de cada bimestre, com vistas ao cumprimento das metas estabelecidas nesta Lei.

Art. 24 - O desembolso dos recursos financeiros, correspondentes aos créditos orçamentários consignados ao Poder Legislativo, será feito até o dia 20 (vinte) de cada mês, sob a forma de um doze avos, excetuadas as despesas com inativos que serão repassadas de acordo com o valor da folha do referido mês, conforme Emenda Constitucional nº 25.

Art. 25 (Vetado)

Art. 26 - No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.



Art. 27 - Não serão objetos de limitação :

I - as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais, inclusive aquelas destinadas ao pagamento da dívida;

II - despesas correntes obrigatórias de caráter continuado;

III - contrapartidas municipais em convênios e operações de crédito firmados.

SEÇÃO II

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 28 - Os projetos, atividades e operações especiais das Unidades Orçamentárias da Administração Direta e Indireta Municipal, incluídos nos Orçamentos de que trata esta seção, contarão com recursos provenientes das receitas municipais especificadas no art. 11 desta Lei.

Art. 29 - O Orçamento Fiscal compreenderá todos os projetos, atividades e operações especiais do Poder Legislativo e Poder Executivo Municipal, compreendendo este último as Unidades Orçamentárias da Administração Direta e Indireta, inclusive os Fundos Especiais instituídos.

Art. 30 - O Orçamento da Seguridade Social compreenderá todos os projetos, atividades e operações especiais das Unidades Orçamentárias da Administração Direta e Indireta Municipal, inclusive os Fundos Especiais instituídos, que desenvolvam ações nas áreas de saúde, previdência e assistência social.

Art. 31 - Na fixação das despesas serão observadas as prioridades mencionadas no art. 3º desta Lei.



CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 32 - No exercício financeiro de 2002, as despesas com pessoal, ativo e inativo, do Município de Cametá observarão o limite estabelecido no inciso III, do art. 19, no inciso III, do art. 20, no Parágrafo Único, do art. 22 e no art. 71, da Lei Complementar nº 101.

Art. 33 - O reajuste da remuneração de pessoal nos termos do inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, será corrigido de acordo com a disponibilidade financeira do Tesouro Municipal, respeitado o limite estabelecido no inciso III, do art. 19 e no inciso III, do art. 20, da Lei Complementar nº 101, na forma do disposto no art. 169 da Constituição Federal.

Art. 34 - O Poder Executivo fica autorizado, conforme disposto no art. 169 da Constituição Federal, a enviar à Câmara Municipal de Cametá, Projeto de Lei que vise criar cargos, empregos e funções ou alterar a estrutura de carreiras, bem como admitir ou contratar pessoal.

§1º - A criação de cargos, empregos e funções ou alteração da estrutura de carreiras, bem como admissão ou contratação de pessoal fica condicionada aos limites estabelecidos no art. 32 desta Lei.

§2º - (Vetado)

§3º - O Governo Municipal poderá realizar concurso público, ficando condicionadas as respectivas contratações ao limite estabelecido no art. 38 desta Lei.

Art. 35 - No exercício de 2002, a realização de serviços extraordinários, quando a despesa houver extrapolado noventa e cinco por cento dos limites referidos no inciso III, do art. 19 e no inciso III, do art. 20, da Lei Complementar nº 101, somente poderá ocorrer



quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos, especialmente os voltados para as áreas de assistência, educação, saúde e saneamento, que ensejam situações de risco ou prejuízo para a comunidade do Município de Cametá.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO DE CAMETÁ

Art. 36 - O Poder Executivo enviará, caso necessário, à Câmara Municipal de Cametá, no corrente exercício, Projeto de Lei que vise alterar a legislação tributária para 2002, objetivando modernizar a ação fazendária, aumentar a produtividade e melhorar a administração da Dívida Ativa.

Art. 37 - A concessão ou ampliação de incentivos, de isenção ou benefícios de natureza tributária ou financeira, somente será aprovada mediante a estimativa de renúncia de receita e conseqüente anulação de despesas de idêntico valor ou pelo aumento de receita decorrente do crescimento econômico, do combate a sonegação e a elisão fiscal, da elevação de alíquotas, da ampliação da base de cálculo e da majoração ou criação de tributo

Parágrafo Único. A estimativa de renúncia de receita será apresentada pelo iniciador da proposição legislativa.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Art. 38 - As metas apresentadas no Anexo de Metas Fiscais, em anexo, são resultados presumidos a partir de parâmetros de crescimento do Produto Interno Bruto - PIB, taxas de inflação e projeções de crescimento das receitas federais e estaduais.

Parágrafo Único - Quando da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2002, a estimativa de receita e a fixação de despesa poderão ser modificadas em vista dos parâmetros, utilizados na atual projeção, sofrerem alterações conjunturais, sendo as metas indicativos de resultados esperados.

Art. 39 - O Poder Executivo publicará e encaminhará à Câmara Municipal de Cametá até o trigésimo dia após o encerramento de cada bimestre, o Relatório Bimestral de que trata o §3º do art. 121 da Lei Orgânica do Município de Cametá.

Parágrafo Único - O relatório que trata o caput deste artigo será estruturado conforme estabelecido na Seção III do Capítulo IX da Lei Complementar nº 101.

Art. 40 - O Chefe do Poder Executivo poderá propor modificação ao Projeto de Lei Orçamentária Anual através da Mensagem à Câmara Municipal de Cametá, de acordo com o §4º, do art. 124, da Lei Orgânica do Município de Cametá.

Parágrafo Único. As propostas de modificações ao Projeto de Lei Orçamentária Anual de que trata este artigo, serão apresentadas com a forma, o nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para os Orçamentos, obedecendo ainda, o que dispõe o art. 33 da Lei Federal nº 4320/64, o § 3º, do art. 166, da Constituição Federal e o art. 126, da Lei Orgânica do Município de Cametá.

Art. 41 - O Projeto de Lei Orçamentária Anual deverá ser aprovado até o dia 30 de novembro do corrente exercício, conforme estabelece o §2º do art. 124 da lei Orgânica do Município de Cametá.



Art. 42 - Caso o Projeto de Lei Orçamentária Anual não seja sancionado até o início do exercício financeiro de 2002, a sua programação poderá ser executada para atender despesas inadiáveis em cada mês, até que a Lei Orçamentária passe a vigorar, sempre no limite de um doze avos do total de cada dotação atualizada.

§1º - Não incluem no limite previsto no caput deste artigo, as dotações para atendimento de despesas com :

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - pagamento de benefícios previdenciários;
- III - pagamento do serviço da dívida;
- IV - precatórios;
- V - obras em andamento;
- VI - contratos de serviços;
- VII - as operações oficiais de crédito;
- VIII - contrapartidas municipais.

§2º - As dotações referentes as despesas, mencionadas no §1º deste artigo, poderão ser movimentadas até o montante necessário para suas coberturas.

Art. 43 - O Poder Executivo Municipal publicará os Quadros de Detalhamento de Despesa por Órgão, Unidade Orçamentária e Elemento de Despesa que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, juntamente com a lei Orçamentária Anual.

Art. 44 - Para efeito do disposto no §3º, do art. 16, da Lei Complementar nº 101, entende-se como irrelevante as despesas que não ultrapassem o limite de que trata os incisos I e II, do art. 24 e seu Parágrafo Único, da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, modificada através do art. 1º da Lei nº 9648, de 27 de maio de 1998.



Art. 45 - A Lei Orçamentária Anual conterá dispositivo autorizando o Poder Executivo a abrir Créditos Adicionais Suplementares indicando as fontes de recursos a serem utilizadas.

Art. 46 - (Vetado)

Art. 47 - A avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos será realizada através dos indicadores estabelecidos no Plano Plurianual 2002/2005.


Art. 48 - Havendo alteração, por ato da esfera federal, nos códigos da classificação da receita e da despesa, fica o Poder Executivo autorizado a compatibilizar os códigos dos Orçamentos vigentes.

Parágrafo Único. A compatibilização da codificação prevista neste artigo será efetuada através do ato do Poder Executivo.

Art. 49 - Esta Lei entra em vigor na data publicação.

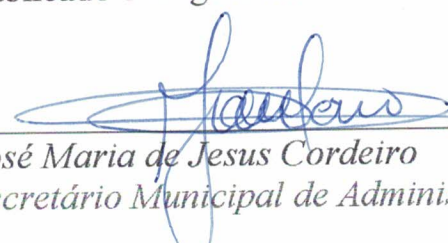
Art. 50 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMETÁ, em 25 de Setembro de 2001.



JOSÉ RODRIGUES QUARESMA
PREFEITO MUNICIPAL DE CAMETÁ

Publicado e Registrado na mesma data.



José Maria de Jesus Cordeiro
Secretário Municipal de Administração